

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA – CME

PROJETO DE LEI Nº 6.407/2013

“Dispõe sobre medidas para fomentar a Indústria de Gás Natural e altera a Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009.”

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescenta-se artigo, onde couber:

Art. xxx . O volume de gás natural a ser recebido pela União, a título de excedente em óleo, em acordo com o contrato de partilha de produção das áreas do pré-sal, será transformado em cotas a serem comercializada a preços competitivos ao setor industrial.

Parágrafo único. Caberá ao Ministério de Minas e Energia – MME e ao Ministério da Fazenda – MFAZ definir os volumes e preços, a considerar um preço máximo superior de no máximo de 1,5 vezes a referência do gás vendido nos EUA ou na Europa (Henry Hub ou NBP – National Balance Point respectivamente), o que for mais competitivo. A referência de preço máximo superior será estabelecido a partir do preço médio praticado no mês imediatamente anterior.

Fica suprimido o inciso VII do Art. 9º da Lei 12.351 de 22 de dezembro de 2010.

JUSTIFICATIVA

Diante do potencial de recursos a serem explorados no pré-sal e da relativa importância dos montantes que caberão à União, esta poderá usar tais recursos para praticar preços mais competitivos aos consumidores, principalmente aqueles industriais. Segundo estudos da FIPE, a partir de determinado patamar de preços do gás natural, a indústria tem o potencial de agregar ao PIB nacional 0,5 ponto percentual ao ano, elevando também os investimentos na economia. Por outro lado, o déficit comercial do setor industrial energointensivo brasileiro, que fechou o ano passado em US\$ 20 bilhões, poderá ser revertido para um superávit de US\$ 38 bilhões até 2025.

A lei 12.351/2010, que definiu o marco regulatório do regime de partilha da produção, modelo que valerá para os campos do pré-sal, estabeleceu, entre as atribuições do CNPE, propor ao Presidente da República “a política de comercialização do gás natural proveniente dos contratos de partilha de produção, observada a prioridade de abastecimento do mercado nacional”.

De forma a garantir a destinação deste importante energético para o ganho de competitividade da economia nacional, propõe-se a exclusão da atribuição dada ao CNPE para definir a política de comercialização. Assim, diante da não existência de amarras legais que impeçam a União de praticar preços diferenciados naquele gás que será de sua propriedade a partir dos contratos firmados no pré-sal, esta emenda propõe, como ação de política, que o governo comercialize seu gás natural a preços diferenciados para a indústria.

Dessa maneira, além de fornecer estímulos à competitividade da indústria nacional frente aos competidores estrangeiros que hoje têm acesso a um gás mais barato, a União estará contribuindo com o desenvolvimento do mercado de forma geral, aliviando as restrições de oferta.

Sala das Sessões, em de novembro de 2013.

Deputado Vanderlei Siraque

(PT-SP)